

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Comarca - Tubarão / Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

Rua Wenceslau Braz, 560, Vila Moema - CEP 88705-901, Fone: (48)3622-7557, Tubarão-SC -

E-mail: tubarao.fazenda@tjsc.jus.br

EDITAL DE USUCAPIÃO – RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS – COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação: Usucapião/PROC

Requerente: Sebastião Setembrino Siqueira e outro

Requerido: Wanderlei Carlos Faust e outro

Juiz de Direito: Paulo da Silva Filho

Servidor da Justiça de 1º Grau: Andréa Costa da Conceição

Processo n. 0303126-81.2018.8.24.0075

Descrição do(s) Bem(ns): Imóvel situado Rua Jany José Caetano, s/n, bairro São João ME, CEP 88708-8634, Tubarão/SC. com área de 437,65m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e cinco decímetros de metro quadrado), matriculado sob nº 2.242, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC. O imóvel objeto da presente demanda confronta-se com: Jucinei Zeferino Costa, convivente com Cassieli Fernandes da Rocha, residentes e domiciliados na Rua Jany José Caetano, s/n, bairro São João ME, CEP 88.708-634, Tubarão/SC; [ao norte lado esquerdo]; Alexandre Felisberto Goulart, residente e domiciliado à Rua Bernardo Pedro Correa, nº 809, bairro Bom Pastor, CEP 88708-625, Tubarão/SC [ao sul lado direito]; Rua Jany José Caetano [ao leste frente]; Hélio Adão Fernandes, casado com Claudete Costa Evaristo Fernandes, residentes e domiciliados à Rodovia João Alfredo Rosa, n.5070, bairro Bom Pastor, CEP 88708-603, Tubarão/SC [ao oeste fundos]. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Tubarão (SC), 23 de setembro de 2019.

Júlio César Venâncio
Servidor da Justiça de 1º Grau